

FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E
COACHING

JANAYNE OLIVEIRA SILVA
JULIANA JACQUELINE SILVA
PAULA VANESSA SIQUEIRA GOMES

OS DESDOBRAMENTOS DA REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

ANÁPOLIS – GO

2019

JANAYNE OLIVEIRA SILVA
JULIANA JACQUELINE SILVA
PAULA VANESSA SIQUEIRA GOMES

OS DESDOBRAMENTOS DA REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional e Coaching sob a orientação do Prof. Dr. Raimundo Márcio Mota de Castro.

ANÁPOLIS – GO

2019

JANAYNE OLIVEIRA SILVA
JULIANA JACQUELINE SILVA
PAULA VANESSA SIQUEIRA GOMES

OS DESDOBRAMENTOS DA REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade Católica de Anápolis, como requisito essencial para obtenção do título de Especialista em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional e Coaching sob a orientação do Prof. Dr. Raimundo Márcio Mota de Castro.

Data da aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Raimundo Márcio Mota de Castro
ORIENTADOR

Prof.^a Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel
CONVIDADO

Prof. Me. Rafael de Almeida Mota
CONVIDADO

OS DESDOBRAMENTOS DA REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

THE RAMIFICATIONS OF LABOR REFORM AND ITS IMPACT ON TRADE UNION CONTRIBUTION

Janayne Oliveira Silva*
Juliana Jacqueline Silva**
Paula Vanessa Siqueira Gomes***
Orientador Raimundo Márcio Mota de Castro****

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo o estudo da Lei nº 13.467, de 14 de julho de 2017, que introduziu a reforma trabalhista no ordenamento jurídico brasileiro. Busca-se demonstrar a história das relações de trabalho, assim como, as principais modificações da Consolidação das Leis Trabalhistas desde sua criação. A metodologia utilizada centra-se na pesquisa de campo que teve como objeto de estudo quatro entidades sindicais, porém somente uma entidade se dispôs a nos atender, com isso foi possível conhecer a fundo como estão lidando com a facultatividade da contribuição sindical e os seus impactos gerados após a reforma trabalhista. Conclui-se que o tema abordado não houve tanto impacto financeiro ao sindicato, visto que foram criadas novas fontes de receita através de outros impostos.

Palavras-chave: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Contribuição Sindical. Reforma Trabalhista. Sindicato.

ABSTRACT: This article is aimed at the study of Law no. 13,467, of 14 July 2017, which introduced the labor reform in the Brazilian legal system. It seeks to demonstrate to the history of labor relations, as well as the main modifications of the Consolidation of Labor Laws since

* Graduada em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade Anhanguera, licenciatura Plena em Física na Universidade Estadual Vale do Acaraú. Acadêmica do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas, Psicologia Organizacional e Coaching, na Faculdade Católica de Anápolis. *E-mail:* janay_ne@hotmail.com

** Graduada em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade Anhanguera. Acadêmica do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas, Psicologia Organizacional e Coaching, na Faculdade Católica de Anápolis. *E-mail:* jujack_legal@hotmail.com

*** Graduada em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos pela Faculdade Católica de Anápolis. Acadêmica do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Pessoas, Psicologia Organizacional e Coaching, na Faculdade Católica de Anápolis. *E-mail:* paulaetaylor01@gmail.com

**** Doutor em Educação. Graduado em Logística. Licenciado em Pedagogia. *E-mail:* prof.marcas.posgrad@gmail.com

its creation. The methodology focuses on field research that had as its object of study four unions, but only an entity is willing to meet with us, it was possible to know exactly how they are dealing with the facultability the contribution trade unions and their impacts generated after the labor reform. It is concluded that the issue was not addressed both the financial impact to the Union, since they were created new sources of revenue through other taxes.

Keywords: Consolidation of Work Laws (CLT). Trade Union Contribution. Labor Reform. Trade Union.

1 INTRODUÇÃO

A contribuição sindical dos empregados tinha como título obrigatório e correspondia a um dia de trabalho, descontado no mês de março e recolhido ao sindicato laboral no mês de abril, conforme antiga redação do artigo 582, da Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Conforme Horauti (2018) a reforma trabalhista foi um anseio do governo que, sob o argumento de colocar as contas públicas em dia, estimular a economia e criar empregos, reduziu uma série de direitos trabalhistas que vinham sendo conquistados desde a era Vargas.

Por meio da Lei nº 13.467, promulgada em 11 de novembro de 2017, foram realizadas diversas alterações na CLT, com o intuito de adequar as relações de trabalho às novas diretrizes econômicas traçadas pelo governo de Michel Temer. A Reforma Trabalhista modificou os artigos inerente ao tema, quais sejam, artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT, fazendo-se a contribuição sindical opcional, submetendo-se de prévia e expressa autorização dos empregados para que seja realizado o desconto e posterior recolhimento, segundo Andrade (2017) propondo um novo procedimento de recolhimento das contribuições sindicais.

O presente trabalho, objetiva abordar os efeitos causados pela facultatividade da contribuição sindical por parte dos empregados, analisar os impactos gerados ao sindicato Alfa com as mudanças trabalhistas e ainda, refletir acerca das estratégias aplicadas pelo sindicato Alfa para permanecer dentro das organizações e com o apoio dos empregados.

A necessidade de pesquisar o tema, dá-se devido ao posicionamento dos sindicatos perante as mudanças ocorridas com a reforma trabalhista em específico a facultatividade do desconto da contribuição sindical, sendo esta uma das principais fontes de custeio do sindicato.

Por meio da pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e de campo foi entregue o questionário em 4 sindicatos com intuito de fazermos um comparativo, no entanto obtivemos

retorno do questionário preenchido apenas de um sindicato no qual se encontra as informações neste artigo.

O trabalho foi desenvolvido em três momentos, sendo o primeiro um embasamento teórico, o segundo a apuração e análise das informações obtidas através da aplicação de questionário e por último, com o agrupamento das informações apresenta-se um estudo de caso.

2 REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE OS SINDICATOS: DA ORGANIZAÇÃO AOS IMPACTOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL FACULTATIVA

2.1 HISTÓRIA DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Não se pode falar do presente sem lembrar das origens dos acontecimentos ocorridos no final do século XIX. A história da criação do sindicato foi um marco muito importante para toda classe trabalhadora que teve origem com a chegada dos imigrantes europeus e com eles uma grande influência para a formação desta organização sindical.

Contudo, pode-se afirmar que com a abolição da escravidão surgiu o trabalho assalariado, onde os imigrantes se depararam e viram que a nossa sociedade ainda vivia em um sistema escravocrata.

Em seguida, são criadas as Uniões Operárias, que com o advento da indústria passam a se organizar de acordo com seus diferentes ramos de atividade. Surgia assim o movimento sindical no Brasil e por um certo tempo, o sindicalismo no Brasil foi ditado por iniciativas dos trabalhadores ou de grupos com perfil político-ideológico mais definido, como os partidos políticos. De forma geral, essas iniciativas eram tomadas pelos trabalhadores em sua diversidade, concebido por uma inspiração autônoma (ANDRADE, 2017).

Com a entrada de Getúlio Vargas ao poder em 1930, foi criada uma “Lei de Sindicalização” nº 19.770 (imposto sindical), que nada mais é uma política de industrialização, onde eram impedidos e repreendidos toda e qualquer participação dos estrangeiros nas direções, sendo controladas as finanças e a proibição de atividades políticas impostas pelos mesmos. Resumindo o presidente passa a submeter os sindicatos ao controle do Estado (PAULA, 2015).

E foi com esse intuito, de acordo com Souza (2017), que Vargas criou o Ministério do Trabalho em 1930, em conjunto com uma série de normas, como o Decreto nº 19.770 de 1931, que estabelecia:

- O controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os recursos dos sindicatos, inclusive proibindo a utilização destes recursos em períodos de greve;

- A participação do Ministério nas assembleias sindicais;
- Que atividades políticas e ideológicas não poderiam existir por parte dos sindicatos;
- Veto à filiação de trabalhadores a organizações sindicais internacionais;
- Proibição da sindicalização dos funcionários públicos;
- Definição do sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado;
- Participação limitada dos operários estrangeiros nos sindicatos. Este era um ponto bastante problemático, já que boa parte das lideranças sindicais ainda era de origem estrangeira;
- Garantia de sindicato único por categoria, a chamada unicidade sindical.

Mas não foi só isso, em seu governo, Getúlio Vargas foi responsável por uma série de outras medidas relacionadas à vida dos trabalhadores. Lembrando que foi no regime varguista que foi criada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e dos institutos de Previdência Social (PAULA, 2015).

Segundo Siqueira Neto (1996, p. 198):

A Constituição de 1937 resgatou os traços fundamentais do marco corporativista, e em conformidade com seus princípios reformulou a organização sindical. Como decorrência desta Constituição demarca-se a lei sobre organização sindical (1939); a organização da Justiça do Trabalho (1939); e a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em 1964 veio o golpe do Estado, entrada da ditadura militar, e com ela, a crise da classe operária, entre elas: rebaixamento dos salários, super exploração do trabalho, jornadas de trabalhos elevados, surgindo greves e privatização de empresas estatais (RAMOS et al., 2017).

As empresas estatais foram organizadas com recursos do povo providos de impostos ou taxas criadas especificamente para a sua constituição. Pertencem ao patrimônio público como parte de seu próprio solo. A privatização e a passagem de seu controle para o capital estrangeiro ficam, além da perda de patrimônio, a drenagem permanente de lucros para o exterior como transferência de lucro ou como pagamento para os acionistas estrangeiros (GIROLETTI, 2007, p. 317).

Durante o regime militar, o sindicato sobreviveu sob a direção dos policiais interventores e dos pelegos onde todo recurso financeiro era recolhido através do imposto sindical, imposto criado pela era Vargas (PAULA, 2015).

Para Arouca (2012, p. 486):

Em um mundo capitalista, em que existe a priorização da liberdade individual, o sindicato representa uma organização dos trabalhadores, por meio da qual, visa negociar com os empregadores um salário ocasionalmente justo e melhores condições de trabalho para seus filiados ou representados, e assim, mantendo a paz entre

empregadores e empregados.

É fundamental que os Sindicatos encontrem o caminho correto para atrair a classe trabalhadora, para que conquiste mais filiados, que, mostre a importância de seu papel, fazendo-se mais fortes e possibilitam que o sindicato fortaleça e procure várias melhorias de direitos a classe trabalhadora.

2.2 SINDICATO

No intuito de conceituar Sindicato, Carrion (2009, p. 423) explica que se trata de um “agrupamento de membros de mesma profissão destinado a defender e representar os integrantes da respectiva profissão a fim de melhorar as condições de trabalho”. Em outras palavras, Martins (2008, p. 693) afirma que “o sindicato é uma reunião de pessoas físicas ou jurídicas que possuem atividades econômicas ou profissionais que almejam a defesa dos interesses coletivos ou individuais de seus membros ou da categoria”.

Nascimento (2004, p. 1040), lembra que em 1884, na França a definição de sindicato era: “sindicatos profissionais têm por finalidade exclusivamente a defesa dos interesses econômicos, industriais e agrícolas e estão formados por pessoas que exercem a mesma profissão, ofícios similares ou profissões conexas”.

Os sindicatos surgiram como a junção de esforços de sujeitos na defesa de interesses profissionais comuns. Isto é, a priori, tratava-se de associação de trabalhadores, em seguida, como ocorre no caso brasileiro, tem-se a possibilidade de criação de sindicatos de empregadores que podemos chamar de sindicato patronal.

O ordenamento jurídico brasileiro, por sua vez entende que a definição de sindicato alberga interesses de ordem econômica e profissional. É o que se pode extrair do artigo 511 da CLT.

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão similares ou conexas.

§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

A natureza jurídica dos sindicatos, por sua vez, pode ser entendida como uma associação coletiva de natureza privada, voltada aos interesses dos empregados e empregadores. Nesse sentido, Delgado (2007) esclarece que a natureza jurídica das entidades sindicais é de associação privada de caráter coletivo e com a incumbência de defender e incrementar os interesses profissionais e econômicos das pessoas representadas.

Quanto à sua função social, Ferrazza (2010) esclarece que a função social do sindicato é representar o empregado diante do empregador nos acordos coletivos de trabalho e nas convenções de modo a acarretar uma melhor negociação entre as partes. O sindicato, portanto, defende os direitos de seus associados e deve ser criado com observância das normas vigentes e cumprir o objetivo de sua criação. Assim, as consequências da contribuição sindical obrigatória podem interferir no controle das negociações coletivas, nas litigiosidades em enquadramento sindical, na estrutura sindical e no controle da unicidade do mesmo.

Apesar do ordenamento jurídico brasileiro garantir que cada indivíduo tem o direito de escolher se quer ou não se sindicalizar, Pego (2012) acredita que a liberdade de filiação não é plenamente garantida no Brasil. Este autor acredita que tal liberdade não pressupõe apenas a possibilidade ou não de ingresso no sindicato, mas no sindicato da escolha do trabalhador, que não se faz possível por causa da obrigatoriedade de filiação na categoria determinada.

2.3 LIBERDADE SINDICAL

Muitos dos direitos dos trabalhadores foram conquistados por meio da formação de grupos, adquirindo assim, poder de representatividade. Segundo Gottschalk e Gomes (2008), pode-se definir como direito sindical o direito dos trabalhadores de se organizar e constituir um grupo por eles idealizado, sem que sofram qualquer interferência do estado, a menos que se refira à regulamentação e representação dos grupos.

A liberdade sindical é o alicerce, por meio do qual, são construídas as relações de trabalhos e suas próprias características. Por meio desta, o indivíduo isolado deixa de ser o foco, mas sim, a assembleia como um todo. A liberdade sindical demonstra o direito a opção, sendo ele, da criação de sindicatos, de filiar-se ou não, organização de mais de um sindicato, entre outros (BARROS, 2011).

Martins (2014), indica que atualmente existem três sistemas relativos a liberdade sindical, o primeiro a ser citado é o intervencionista, por meio do qual, o estado ordena todas

as atividades ligadas ao sindicato. O segundo modelo, é o intervencionista socialista, por meio do qual, o estado ordena e regula as atividades do sindicato, tendo por base as metas pré-estabelecidas. O último modelo é o desregulamentado, por meio do qual, o estado não intervém nas atividades do sindicato, nem mesmo em sua regulamentação, tendo este, a personalidade de qualquer pessoa jurídica.

2.4 BREVE HISTÓRICO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Contribuição Sindical é a principal fonte de receita do sindicato. A obrigatoriedade da contribuição sindical foi instituída no Brasil pela Constituição Federal em 1937, mediante o artigo:

Art. 138 – A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participarem da categoria de produção para que foi constituído, e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer em relação a eles funções delegadas de Poder Público (BRASIL, 1937).

Em 1940, para a subsistência financeira dos sindicatos foram criadas algumas contribuições, sendo a mais conhecida a contribuição sindical ou “imposto sindical”, recolhida de toda a categoria profissional, independente da filiação individual. O próprio Estado designou como seria sua arrecadação e os entes beneficiados pelo tributo sindical.

Na Ditadura, período entre 1964 a 1985, em que os militares governaram o Brasil, muitos dirigentes sindicais, advogados, jornalistas e parlamentares, atuaram efetivamente para a democratização do país (RAMOS et al., 2017).

Segundo o juiz do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região de São Paulo Sérgio Pinto Martins:

A nomenclatura imposto não era adequada, pois apenas parte da arrecadação era destinada ao Estado e o restante era dividido pelo sistema sindical. Logo, era destinada a entidade diversa do Estado, que utilizava a maior parte do valor arrecadado. Na verdade, porém, constituía-se em contribuição, dado seu destino especial: atender os interesses profissionais ou econômicos sindicais, sendo também uma espécie do gênero tributo (MARTINS, 1998, p. 57).

Na opinião de Cairo Junior (2011) essa contribuição manteria o sindicato atrelado ao Estado, quando este determina que aquele imponha uma obrigação a toda uma categoria, o que caracterizaria uma função estatal delegada.

Pessoa (2006) indica que a contribuição sindical apenas poderia ser considerada um

tributo caso ocorresse em algum momento à movimentação estatal, entretanto, ao avaliar o fato de que os sindicatos de empregados são considerados pessoas jurídicas de direito privado, essa afirmação se torna inválida.

Utilizando como subterfúgio a crise financeira pela qual se encontra o país, foi criado em 2017 a Lei nº 13.467/2017, por meio do qual, foi realizada a “reforma trabalhista”, entretanto, a palavra “reforma” em si, deve ser utilizada apenas para situações em que ocorra uma melhora da situação, sendo que, conforme a Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária (2017) as alterações ocorridas, geraram a concessão de benefícios aos empregados as custas da diminuição, ou até, retirada de direito dos trabalhadores.

2.5 A REFORMA

A partir da Lei nº 13.467/2017 é obrigatória a autorização do empregado para que ocorra o desconto da contribuição sindical, tornando-a, assim, um desconto facultativo (REVISTA SÍNTESE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, 2017).

Contudo, constituem o objeto de análise deste artigo as alterações na redação dos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT, por força da Lei nº 13.467/2017. Eis o seu regulamento:

Art. 545. Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados.

Art. 578. As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. (NR)

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. (NR)

Art. 582. Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivos sindicatos.

Art. 583. O recolhimento da contribuição sindical referente aos empregados e trabalhadores avulsos será efetuado no mês de abril de cada ano, e o relativo aos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais realizar-se-á no mês de fevereiro, observada a exigência de autorização prévia e expressa prevista no art. 579 desta Consolidação.

Art. 587. Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade. (NR)

Art. 602. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto

da contribuição sindical e que venham a autorizar prévia e expressamente o recolhimento serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. (NR)

Mesmo assim, os sindicatos permanecem com a dever legal de negociarem instrumentos coletivos em benefício de todos os trabalhadores da categoria, independentes de estarem associados ao sindicato, mesmo não tendo seu custeio garantido.

3 METODOLOGIA

A seguir, será demonstrado os métodos aplicados para a coleta de dados, e por último, a evidenciação das limitações da pesquisa.

Na metodologia não existe um único procedimento e sim uma variedade de métodos que procura atender às necessidades conforme o assunto e a finalidade da pesquisa, ou seja, pesquisar com procedimento não implica ter uma atitude reprodutora, e, sim, cultivar um espírito crítico, reflexivo, amadurecido, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade (SILVA, 2010).

Selltiz et al. (1974) classificam as pesquisas sociais em três grupos: estudos exploratórios, estudos descritivos e estudos que verificam hipóteses causais, também denominada pesquisa explicativa por Gil (2007). Os estudos exploratórios são todos aqueles que buscam descobrir ideias e soluções, na tentativa de adquirir maior familiaridade com fenômeno de estudo (SELLTIZ et al., 1974). A pesquisa descritiva “expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso em explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação” (VERGARA, 2004, p. 47), de maneira, que os pesquisadores neste tipo de investigação têm preocupação prática, como acontece com a pesquisa exploratória (GIL, 2007). Já a pesquisa explicativa (ou causal) busca identificar os fatores que contribuem para a ocorrência de determinado fenômeno, deste modo, visa a explicar a razão dos acontecimentos (GIL, 2007; VERGARA, 2004).

Para Yin (2005, p. 32), “o estudo de caso é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real” principalmente quando os limites entre o contexto e o fenômeno não estão definidos de forma clara.

O enfoque qualitativo apresenta as seguintes características: o pesquisador é o instrumento-chave, o ambiente é a fonte direta dos dados, não requer o uso de técnicas e métodos estatísticos, têm caráter descritivo, o resultado não é o foco da abordagem, mas sim o

processo e seu significado, ou seja, o principal objetivo é a interpretação do fenômeno objeto de estudo (SILVA; MENEZES, 2005).

Logo, este trabalho tem como finalidade abordar, analisar e refletir os impactos gerados com as mudanças trabalhistas e conhecer as estratégias aplicadas pelo Sindicato Alfa, por meio de um estudo de caso, de natureza qualitativa, exploratória e caráter descritivo.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após o envio do questionário ao sindicato, e seu retorno devidamente respondido, foram constatadas as seguintes informações:

Sindicato Alfa com abrangência no município Anápolis e Goiânia, no estado de Goiás, fundado em 2010 com média de mais de 301 empregados associados.

As questões 1 e 2 foram elaboradas a fim de conhecer a área territorial do sindicato, bem como sua data de fundação, para que assim, fosse possível analisar a abrangência de sua representatividade, e seu período de existência.

Por meio da questão de número 3, pode-se constatar uma média de número de empregados associados ao sindicato entrevistado atualmente.

Quadro 1 – Número de Associados

2015	2016	2017	2018	2019
<input type="checkbox"/> de 0 a 100	<input type="checkbox"/> de 0 a 100	<input type="checkbox"/> de 0 a 100	<input type="checkbox"/> de 0 a 100	<input type="checkbox"/> de 0 a 100
<input type="checkbox"/> de 101 a 200	<input type="checkbox"/> de 101 a 200	<input type="checkbox"/> de 101 a 200	<input type="checkbox"/> de 101 a 200	<input type="checkbox"/> de 101 a 200
<input type="checkbox"/> de 201 a 300	<input type="checkbox"/> de 201 a 300	<input type="checkbox"/> de 201 a 300	<input type="checkbox"/> de 201 a 300	<input type="checkbox"/> de 201 a 300
<input checked="" type="checkbox"/> Mais de 301	<input checked="" type="checkbox"/> Mais de 301	<input checked="" type="checkbox"/> Mais de 301	<input checked="" type="checkbox"/> Mais de 301	<input checked="" type="checkbox"/> Mais de 301

Fonte: Dados de pesquisa do autor (2019)

A questão de número 4, teve o intuito de avaliar quais benefícios o sindicato oferece atualmente a seus associados. Através da pesquisa, foi possível perceber que o sindicato oferece benefícios como assistência médica, jurídica, cursos de capacitação e acesso a clube aquático. A fim de manter vínculo com os associados.

Quadro 2 – Benefícios oferecidos pelo Sindicato

Benefícios	Oferecido
Assistência Médica	X

Assistência Odontológica	
Assistência jurídica	X
Cursos de capacitação	X
Outros	X

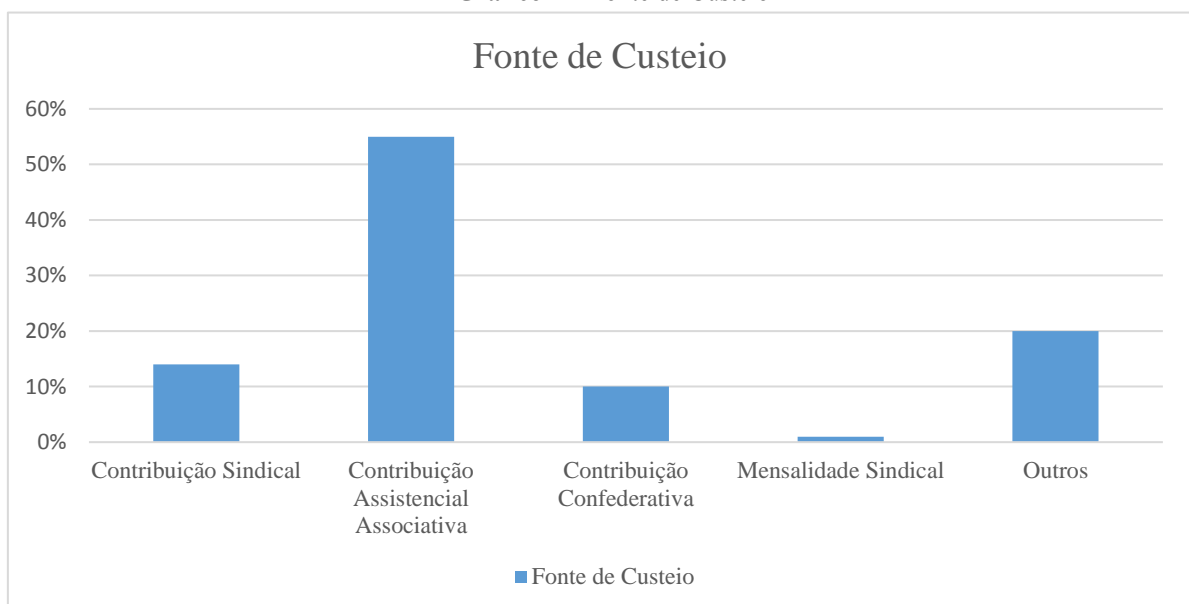
Fonte: Dados de pesquisa do autor (2019)

Conforme Elias (2019) alguns benefícios dos sindicatos são exclusivos para quem é associado, como lazer, colônia de férias, atendimento médico e plano de saúde, onde o trabalhador paga uma mensalidade, como em um clube e isso é independente do imposto sindical.

As perguntas 5 e 6 foram elaboradas com o intuito de avaliar se os benefícios oferecidos pelo sindicato estão sendo utilizados por seus associados, e em caso positivo, quais os mais utilizados. Quanto a esta pergunta, foi possível constatar que os associados utilizam de forma frequente a assistência médica e jurídica.

Para avaliar as mudanças ocorridas na arrecadação do sindicato, primeiramente deve ser avaliado a composição de sua receita, conforme o Gráfico 1, será apresentado suas principais fontes de custeio.

Gráfico 1 – Fonte de Custeio



Fonte: Dados de pesquisa do autor (2019)

Para Arruda (2019) as receitas em sindicatos basicamente dividem-se em quatro tipos: a contribuição sindical, a contribuição assistencial, a contribuição confederativa e a

mensalidade sindical. Receitas essas que foram garantidas por lei, visando que os sindicatos pudessem atender às necessidades dos trabalhadores.

As receitas em sindicatos foram significativamente reduzidas com a reforma trabalhista, principalmente porque a contribuição sindical obrigatória fornecia o maior volume de arrecadação (ELIAS, 2019).

O questionamento de número 7 e 8 teve como finalidade de apurar a composição da receita do sindicato. Através desta pergunta, foi possível avaliar que o Sindicato Alfa reconhece que a contribuição sindical é uma das principais fontes de custeio. Assim sendo, é possível evidenciar entre as fontes de receita do sindicato, que atualmente sua principal fonte é a contribuição assistencial associativa.

A pergunta de número 9, consiste em avaliar a posição do sindicato quanto a mudança da contribuição sindical, que passou a ser facultativa. Por meio desta pergunta, o sindicato indicou que a reforma trabalhista foi realizada tendo em vista o enfraquecimento das entidades sindicais, gerando a redução das arrecadações e fazendo com que os sindicatos diminuam os benefícios para os associados. Contudo, teve o lado positivo que somente os sindicatos atuantes continuam lutando pela classe e pelo fortalecimento do sindicato.

Para o secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Roberto Marinho, “ficam fortalecidas as entidades que efetivamente representam o trabalhador e exercem sua atividade de fazer acordos e convenções coletivas” (PUPO, 2019, *online*).

Presentemente, pode-se descontar a contribuição sindical do funcionário, através do documento de comprovação de filiação do mesmo ao sindicato. Se o funcionário optar por fazer a contribuição, precisa informar ao empregador que autoriza expressamente a cobrança sobre a sua folha de pagamento. A empresa só poderá efetuar o desconto com a devida permissão do colaborador, que deve ser feita por escrito e entregue ao sindicato e à empresa. Esse é o entendimento do Tribunal Superior de Trabalho (TST), de acordo com o precedente normativo nº 119, que determina que o direito de sindicalização é livre (ARRUDA, 2019).

Segundo apontado pelo entrevistado, nessa pergunta ocorreu de certa forma uma contradição, visto que inicialmente foi apontado que a contribuição sindical se tratava apenas de um acréscimo a sua receita, porém, após concluir dizendo que com a redução da receita, os benefícios dos associados foram reduzidos, logo, esta deve possuir uma importância maior que o indicado.

As perguntas 10 e 11, possuem o intuito de avaliar se o total de empregados que permitiram o desconto foi superior ao esperado e se o sindicato tomou alguma medida preventiva com a diminuição da arrecadação. O sindicato indicou que a quantidade de

empregados que permitiu o desconto foi inferior ao esperado.

Com a diminuição da receita, o sindicato indicou ter realizado racionalização de despesas e reduziram o quadro de colaboradores, esta ação ocorreu no ano em que o sindicato deixou de arrecadar esta contribuição, mesmo ano em que, mediante uma assembleia, o sindicato realizou um aumento no percentual de desconto da contribuição assistencial associativa, fonte que mantém as atividades do sindicato atualmente.

Com o fim da contribuição sindical obrigatória, de acordo com a Lei da Reforma Trabalhista, de acordo com Pupo (2019) essa medida representou um baque financeiro para o setor, onde a arrecadação do imposto caiu quase 90% de R\$ 3,64 bilhões em 2017 para R\$ 500 milhões em 2018.

Mediante a questão de número 12, foi questionado ao sindicato se com a redução da arrecadação foi elaborado algum plano para criação de uma nova fonte de receita, foi possível apurar que o Sindicato Alfa acrescentou uma cláusula na Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) para um novo desconto em folha obrigatório a Contribuição Negocial e que sempre estão buscando novos benefícios para seus associados.

De acordo com Coelho (2018) a Contribuição Negocial é o principal sistema de custeio da entidade sindical, destinado ao pagamento das despesas jurídicas, técnicas e administrativas das negociações coletivas, é cobrada atualmente por alguns sindicatos, mas há questionamentos na Justiça sobre sua validade e extensão.

A pergunta de número 13, teve como finalidade avaliar a queda na arrecadação do sindicato. Porém, o sindicato se recusou passar os valores das arrecadações dos últimos anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho pretendeu abordar o fim da contribuição sindical compulsória, por meio da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017).

Por meio desta pesquisa, os objetivos propostos foram atingidos, visto que foi possível conhecer os efeitos causados pela facultatividade da contribuição sindical, e refletindo acerca das estratégias utilizadas pelo sindicato afim de manter sua fonte de receita e o poder dentro das organizações. Nota-se que houve um aumento significativo nas suas arrecadações, sendo que antes da reforma o desconto obrigatório da contribuição sindical era apenas uma vez ao ano e com a aplicação em CCT de novas contribuições obrigatórias mensalmente, pode-se dizer que o sindicato está arrecadando até mais do que antes da reforma trabalhista.

Por mais que alguns sindicatos tenham condições de se auto administrarem

financeiramente à custa da arrecadação das mensalidades pagas voluntariamente e incluídas após a reforma; outros dependem da contribuição sindical para custeio de projetos de representação e investimento em projetos de natureza social e assistencial, imprescindível para sua sobrevivência e fortalecimento da entidade.

Mesmo possuindo melhoria em alguns dos direitos dos empregados, de forma geral, pode-se ver o impacto dessas alterações como algo negativo para os mesmos, pois as perdas destes são maiores em relação as evoluções. Percebe-se que o empregador fica mais protegido, enquanto o sindicato ganha poder e novas arrecadações.

Enfim, a liberdade sindical como tratada hoje na Constituição é parcial, pois não concede aos indivíduos o direito de se organizarem em quantas entidades sindicais existirem. A pessoa que integra tal categoria só pode se filiar a um sindicato e, somente ele, esse órgão único, é autorizado pelo Estado a representá-la. Logo, não há liberdade de escolha, pois não há o que escolher. Por isso, o sindicato deve exercer seu papel, respeitando assim o princípio da liberdade sindical, além disso o sindicato deve estar ainda mais motivado a atuar em defesa da categoria, com o escopo de, além de buscar condições dignas de trabalho, apresentar ao indivíduo não associado todos os serviços prestados e oferecidos a fim de atraí-los e a assim associar espontaneamente ao ente sindical.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luiz Gustavo de. **Reflexos da reforma trabalhista na contribuição sindical: tributo que persiste com caráter obrigatório**. 2017. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/122550/2017_andrade_luiz_reflexos_reforma.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 set. 2019.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de direito sindical**. 2 ed. São Paulo: Ltr, 2012.

ARRUDA, Neimar. **Receitas em Sindicatos: quais são e como maximizar estes resultados**. 2019. Disponível em: <<https://dourasoft.com.br/receitas-em-sindicatos/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 7 ed. São Paulo: Ltr 75, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, p. 5 e p. 16, 51ª Edição atualizada e ampliada. Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Regula Reforma Trabalhista. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm>.

Acesso em: 22 set. 2019.

CAIRO JUNIOR, José. **Curso de direito do trabalho**. 6 ed. Salvador: Juspodivm, 2011.

CARRION, Valentin. **Comentários à consolidação das leis do trabalho**. 34 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 423.

COELHO, Gabriela. **Cota negocial sem consulta prévia afronta CLT, alertam especialistas**. 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-set-27/cota-negocial-consulta-previa-afronta-clt-alertam-especialistas>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 6 ed. São Paulo: Ltr, 2007.

ELIAS, Juliana. **Mesmo quem não paga sindicato ganha os benefícios de negociações; é justo?** 2019. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/05/24/imposto-sindical-contribuicao-obrigatoria-e-justo.htm>>. Acesso em: 20 dez. 2019.

FERRAZZA, Taís. **A função social do sindicato na atual sociedade**. 2010. 83 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2010. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Tais_Ferrazza.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GIROLETTI, Domingos. Os desafios do sindicalismo no século XXI. In: INÁCIO, J.R. (Org.). **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?**. Belo Horizonte: Crisálida, 2007. p. 307 – 326.

GOTTSCHALK, Elson; GOMES, Orlando. **Curso de direito do trabalho**. 18 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008. 760 p.

HORAUTI, Graziela Lucinda Garcia. **Reforma trabalhista: o fim da contribuição sindical compulsória no atual contexto de liberdade sindical**. 2018. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-168/reforma-trabalhista-o-fim-da-contribuicao-sindical-compulsoria-no-atual-contexto-de-liberdade-sindical/>>. Acesso em: 20 set. 2019.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Contribuições sindicais: direito comparado internacional; contribuições assistencial, confederativa e sindical**. São Paulo: Atlas, 1998, p. 57.

MARTINS, Sergio Pinto. **Curso de direito do trabalho**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2014. 305 p.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24 ed. São Paulo – SP: Editora Atlas, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho relações individuais e coletivas do trabalho**. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2004.

PAULA, Amir El Hakim de. **A relação entre o Estado e os sindicatos sob uma perspectiva territorial**. São Paulo: Editora UNESP, 2015, 261p.

PEGO, Rafael Fortesti. **Fundamentos do direito coletivo do trabalho e o paradigma da estrutura sindical brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães. Contribuições Sindical, Confederativa, Associativa e Assistencial: Natureza e Regime Jurídicos. **Revista Evocati**, Aracaju, ano 1, n. 2, fev. 2006. Disponível em: <http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo9=>>. Acesso em: 20 set. 2019.

PUPO, Amanda. **Sem contribuição sindical obrigatória, caem pedidos de abertura de sindicato**. 2019. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Tais_Ferrazza.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

RAMOS, Gustavo Teixeira; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti; LOGUERCIO, José Eymard; RAMOS FILHO, Wilson. **O golpe de 2016 e a reforma trabalhista: narrativas de resistência**. Bauru: Canal 6, 2017 391p.

REVISTA **Síntese Trabalhista e Previdenciária**. São Paulo: Sage, v. 28, n. 332, fev. 2017. Mensal.

REVISTA **Síntese Trabalhista e Previdenciária**. São Paulo: Sage, v. 29, n. 338, ago. 2017. Mensal.

SELLTIZ, Claire; JAHODA, Marie; DEUTSCH, Morton; COOK, Stuart W. **Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais**. São Paulo: EDUSP, 1974.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplica à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis, 2005.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. **Direito do Trabalho e Democracia: apontamentos e pareceres**. São Paulo: LTr, 1996. p. 198.

SOUZA, Isabela. **Como surgiram os sindicatos?** 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sindicalismo-no-brasil-e-no-mundo/>>>. Acesso em: 25 out. 2019.

VERGARA, Silvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO REALIZADO PARA A PESQUISA DE CAMPO

Prezado (a) Senhor (a)

Somos acadêmicas do Curso de Pós Graduação em Especialização em Gestão de Pessoas e Psicologia Organizacional e *Coaching* da Faculdade Católica de Anápolis e solicitamos sua colaboração para responder as questões abaixo, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que tem o objetivo de “Conhecer a posição do sindicato de empregados quanto as mudanças da obrigatoriedade do desconto da contribuição sindical e quais medidas foram tomadas para adaptação com relação aos novos meios de arrecadação”.

Desde já contamos com sua colaboração e manifestamos os nossos sinceros agradecimentos pela sua participação. Informamos que os dados coletados serão tratados com o sigilo próprio de um trabalho científico.

Atenciosamente,

Janayne Oliveira Silva

Juliana Jacqueline Silva

Paula Vanessa S. Gomes

PERGUNTAS:

1- Qual a área territorial de abrangência do sindicato?

2- Qual a data de fundação do sindicato?

3- Histórico de número de associados nos últimos anos.

2015	2016	2017	2018	2019
() de 0 a 100	() de 0 a 100	() de 0 a 100	() de 0 a 100	() de 0 a 100
() de 101 a 200	() de 101 a 200	() de 101 a 200	() de 101 a 200	() de 101 a 200
() de 201 a 300	() de 201 a 300	() de 201 a 300	() de 201 a 300	() de 201 a 300
() Mais de 301	() Mais de 301	() Mais de 301	() Mais de 301	() Mais de 301

4- Quais os tipos de benefícios oferecidos pelo sindicato aos seus associados?

- () Assistência Médica
- () Assistência Odontológica
- () Cursos de capacitação
- () Assistência jurídica
- () Outros _____

5- Dentre os benefícios oferecidos, quais os mais utilizados?

- () Assistência Médica
- () Assistência Odontológica
- () Cursos de capacitação
- () Assistência jurídica
- () Outros _____

6- Os associados utilizam os benefícios frequentemente?

- () Sim
- () Não

7- Quais as principais fontes de custeio.

- () Contribuição Sindical.
- () Contribuição Sindical Patronal.
- () Contribuição Assistencial.

- Contribuição Confederativa.
- Mensalidade Sindical.
- Outros _____

8- Dentre as principais, qual a fonte base de custeio?

9- Qual sua posição quanto a alteração da contribuição sindical, tornando-se facultativa?

10- O total de empregados que permitiram o desconto de contribuição sindical foi maior que o esperado?

- Sim
- Não

11- Foi tomada alguma medida preventiva, tendo em vista que a contribuição sindical deixou de ser obrigatória?

- Não
- Sim

- Caso sim, qual medida foi realizada?

12- Com a diminuição da receita, existe atualmente algum plano para nova fonte de receita? Qual?

13- Qual a arrecadação estimada do sindicato nos últimos anos?

2015 - _____

2016 - _____

2017 - _____

2018 - _____

2019 - _____